



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CADERNO DE ENCARGOS

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – CIRCUITOS ESPECIAIS - ANO LETIVO 2015/16”



Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – CIRCUITOS ESPECIAIS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS – ANO LETIVO 2015/2016**, de acordo com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos, considerando os seguintes circuitos:

- A) Circuito especial para transporte de crianças que frequentam o Centro Escolar Agustina Bessa Luis;
- B) Circuito especial para transporte de alunos residentes em Canidelo para a EB de Malta.

Cláusula 2ª. Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Capítulo II Obrigações Contratuais

Secção I Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I Disposições Gerais

Cláusula 3ª Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação de serviços em causa, conforme a sua proposta, dentro do âmbito do contrato e durante o período de vigência do mesmo;
- b) Transportar os alunos indicados pelo Município de Vila do Conde, bem como o pessoal vigilante conforme previsto no Anexo A, não podendo transportar outras pessoas para além das indicadas pelo Município;
- c) Cumprir os horários e itinerários previamente estabelecidos;
- d) Deverá assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a prestação de serviços em causa, designadamente a Lei 13/2006 de 17 de Abril, com a alteração introduzida pela Lei 17-A/2006 de 26 de Maio;
- e) Comunicar ao Município qualquer ocorrência anómala resultante da execução da prestação de serviços.

2 – O prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação de serviços em causa.

Cláusula 4ª. Prazo de prestação do serviço

O presente contrato produzirá efeitos durante o ano letivo 2015/2016, de acordo com o calendário escolar, **previsivelmente entre 18 de setembro de 2015 e 9 de junho de 2016**, sendo que as aulas terão início às 09:00 horas e término às 17:30 horas.



Cláusula 5.^a
Conformidade e garantia técnica

1 – O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila do Conde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2 – O adjudicatário garantirá, sem quaisquer encargos para a entidade adjudicante, os serviços fornecidos, pelo prazo indicado na proposta.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 6.^a
Objecto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

**Subsecção III
Seguros**

**Cláusula 8º
Seguros**

1 – É da responsabilidade do adjudicatário, a cobertura dos riscos próprios da atividade desenvolvida.

2 – O Município de Vila do Conde pode, sempre que o entender, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

**Secção II
Obrigações do Município de Vila do Conde**

**Cláusula 9ª.
Preço contratual**

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sujeito a eventual redução remuneratória de 8% nos termos do disposto no nº 1 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31/12 e do artigo 4º da Lei nº 75/2014 de 12/09.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.

3 – Caso, durante a execução do contrato, se verifique uma alteração dos itinerários e/ou diminuição do número de alunos a transportar, ou do nº de dias de serviço, comunicado com a devida antecedência, por motivos de defesa do interesse público, haverá lugar ao reequilíbrio financeiro do contrato, em termos proporcionais entre o preço contratual e o objeto do contrato inicial.

**Cláusula 10ª.
Condições de pagamento**

1 – A quantia devida pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga durante o período de vigência do Contrato em prestações mensais, após

Prémio de aceitação pelo Município de Vila do Conde das respetivas faturas: Modernização Administrativa Municipal



2 – Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de cheque.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III Penalidade Contratuais e Resolução

Cláusula 11^a Penalidades contratuais

1 – No caso de se verificar incumprimento por parte do adjudicatário, este não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.

2 – Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a indemnizar o Município de Vila do Conde em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado.

3 – Nos casos em que, por motivos imputáveis ao adjudicatário, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 dias intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito.

4 – O valor da penalidade pecuniária a aplicar é creditada a favor do Município ou deduzida ao preço a pagar pelo serviço.

Cláusula 12.^a Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

4 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo que comprovadamente corresponde ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 16.^a
Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a
Dúvidas

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Município de Vila do Conde e de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 19.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila do Conde, 10/08/2015

A Presidente da Câmara Municipal


Elisa Ferraz, Dr.^a



ANEXO A

REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CIRCUITO A)

Circuito especial para transporte de crianças que frequentam o Centro Escolar Agustina Bessa Luís

Para o efeito deverá considerar-se o seguinte:

A.1 Serão recolhidos alunos em locais a definir, num máximo de quatro, em Outeiro Maior e em Bagunte;

A.2 Serão recolhidos alunos em Ferreiró e em Parada, num máximo de três locais a definir;

CIRCUITO B)

Circuito especial para transporte de alunos residentes em Canidelo para a EB de Malta.

Para o efeito deverá considerar-se o seguinte:

- Circuito entre o edifício do Jardim de Infância de Canidelo e a EB de Malta, prevendo-se, no máximo, 35 alunos.

- Neste circuito será necessário prever um máximo de três paragens ao longo do percurso, em locais a definir oportunamente.

Características da viatura a afetar aos circuitos:

- Para o circuito A.1, dada a natureza do percurso e o nº de alunos a transportar, a viatura não poderá ter lotação superior a 27 lugares;

- Para o circuito A.2 e B, as viaturas deverão ter lotação adequada a um máximo de 40 alunos e vigilante, conforme previsto em regulamentação específica.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- O Município de Vila do Conde poderá proceder a reajustamentos dos circuitos, nomeadamente correções de itinerários, as quais serão transmitidas previamente ao prestador de serviços mediante comunicação escrita.
- As datas e horários mencionados poderão ser objeto de ajustamento em função do plano anual de atividades dos respetivos estabelecimentos de ensino, devendo ser sendo comunicado ao adjudicatário com 48 horas de antecedência.
- A responsabilidade do vigilante é da Câmara Municipal de Vila do Conde, sendo da responsabilidade do adjudicatário a recolha do mesmo num dos estabelecimentos de ensino. A informação relativa ao local de recolha do acompanhante será fornecida à empresa adjudicatária, até 48 horas antes da data de início da prestação do serviço.